



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 90/71

CONCEDE SUBVENCÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, as seguintes subvenções econômicas e sociais:

a) PELA DOTAÇÃO: 3.2.2.0.09	₹
Para a Casa dos Municípios - DAM.	500,00
Para a Associação Mineira dos Funcionários	<u>100,00</u>
	<u>600,00</u>
b) PELA DOTAÇÃO: 3.2.1.0.61	
Para a Merenda Escolar no Município e Regional	<u>2.000,00</u>
	<u>2.000,00</u>
c) PELA DOTAÇÃO: 3.2.1.0.83	
Para Auxílios a Indigentes e Desvalidos	500,00
Para Assistência Social em Geral	500,00
Para Bolças de Estudados	<u>1.500,00</u>
	<u>2.500,00</u>

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o Art. primeiro desta Lei, somente serão autorizadas pelo Sr. Prefeito mediante prestação de contas e provas de personalidades Jurídica da Instituição ou entidade beneficiada por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.972

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de novembro de 1.971

---

Paulo Conceição  
Prefeito Municipal.